

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2016

Altera a Lei Complementar 001 de 06 de outubro de 2009 e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar 001 de 06 de outubro de 2009 passará a vigor com as seguintes alterações.

“Art. 34. (...).

§ 1.º (...).

§ 2.º (revogado).

§ 3.º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliadas às microempresas e empresas de pequeno porte regionais:

I – Considera-se como empresa local ou municipal aquela sediada dentro dos limites geográficos do município;

II – Considera-se como empresa regional uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) O âmbito dos Municípios constituintes da área abrangida pela 7.ª Regional de Saúde;

b) O âmbito dos Municípios constituintes da área abrangida por um raio de distância definido no instrumento convocatório, devidamente justificado, em quilômetros, superior ao limite geográfico do Município;

c) O âmbito dos Municípios constituintes da área abrangida pela Região Sudoeste do Estado do Paraná;

d) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado do Paraná, devidamente justificado.

§ 4.º Em relação aos benefícios referidos nos incisos I, II e III do § 1.º a Administração poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (LC 123/2006, Art. 48.º, § 3.º, acrescentado pela LC 147/2014)”.
(...)

(...)

Art. 36 (...).

§ 1.º (...).

§ 2.º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(...).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal